

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

<b>Ordem de Serviço</b> 2023/03280	<b>e-TCM</b> 012856/2023	<b>Período de abrangência</b> 18.10.22 a 30.11.23	<b>Período da realização</b> 18.10.23 a 30.11.23
<b>Área responsável (auditada)</b> Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)			
<b>Objeto de auditoria</b> Auxílio Aluguel pago pela SMDHC.			
<b>Valor do objeto de auditoria (em R\$)</b> Não se aplica		<b>Montante fiscalizado (em R\$)</b> Não se aplica	
<b>Objetivo(s) da auditoria</b> Verificar a regularidade e a execução do pagamento do auxílio aluguel instituído pela Lei Municipal nº 17.320/2020 e regulamentado pelo Decreto Municipal 60.111/2021 e pela Portaria nº 028/SMDHC/2021.			
<b>Equipe técnica</b>			
Ana Mariko Hara – Auditora de Controle Externo			RF 933
Mariana Mendes Cruz Ferreira – Supervisora de Controle Externo 8			RF 20.228
Rafael Valverde Arantes – Coordenador de Controle Externo IV			RF 20.267

## **LISTA DE SIGLAS**

CPM	–	Coordenadoria de Políticas para as Mulheres
SEI	–	Sistema Eletrônico de Informações
SMADS	–	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMDHC	–	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
TCMSP	–	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

## RESUMO

O presente relatório trata de inspeção realizada pela AUDITORIA do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), por determinação do Conselheiro Relator, a fim de verificar a regularidade e a execução do auxílio aluguel, instituído pela Lei Municipal nº 14.320/2020 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 60.111/2021 e pela Portaria nº 028/SMDHC/2021.

A legislação municipal estabelece que mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade social têm direito a auxílio-aluguel, no valor de R\$ 400 mensais, concedido pelo prazo de 12 meses, que pode ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

Os critérios de concessão do benefício à mulher são:

- Estar em situação de violência;
- Possuir renda inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;
- Estar em acompanhamento nos serviços de enfrentamento à violência contra a mulher;
- Não residir com o agressor;
- Não possuir imóvel próprio.

Desde o início da concessão do auxílio-aluguel até setembro de 2023 foram cadastradas 2.290 beneficiárias no Programa. Dessas, 919 encontram-se desligadas, podendo ocorrer a reativação, conforme avaliação da equipe técnica. Sendo assim, em setembro havia 1.371 beneficiárias recebendo o benefício. Em novembro, esse número aumentou para 1.393.

Os desligamentos podem ocorrer pelos seguintes motivos: falta de acompanhamento (inviabilização da atuação das profissionais no que se refere a elaboração dos relatórios sociais e trabalho com a munícipe sobre as estratégias de manutenção do rompimento do ciclo da violência), falecimento, retorno de convivência com o agressor ou perda de um dos requisitos para concessão do benefício, além do atingimento do prazo máximo de vigência.

Houve 643 benefícios prorrogados por mais 12 meses e desses 419 foram desligados por atingirem o período máximo de vigência (24 meses).

Embora instituído em 2020, o auxílio-aluguel começou a ser pago em março de 2021, devido à vedação à criação de programas de transferência de renda em ano eleitoral. Foram liquidados e pagos, no período de março de 2021 até novembro de 2023, o montante de R\$ 13.008.400,00.

A atualização do valor do auxílio-aluguel está em fase de estudo pela SMDHC.

Ademais, foi verificada oportunidade de melhoria e elaborada proposta de recomendação para que a SMDHC avalie a sugestão de autuação de processo SEI para cada solicitação do benefício, possibilitando o adequado acompanhamento da situação documental de cada solicitante antes da aprovação do benefício e, também, para monitoramento das condicionantes para manutenção do benefício.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
1.1. Destinatários da auditoria .....	8
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	8
1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho .....	9
<b>2. METODOLOGIA .....</b>	<b>9</b>
2.1. Critérios adotados.....	10
2.2. Procedimentos de auditoria para coleta e de análise dos dados.....	11
2.3. Limitações do trabalho de auditoria .....	11
<b>3. ACHADOS DE AUDITORIA .....</b>	<b>11</b>
3.1. O lapso temporal entre a instituição do benefício (em 2020) e o efetivo pagamento (em 2021) se deu pela vedação à criação de programas de transferência de renda em ano eleitoral.....	11
3.2. Desde o início da concessão do Auxílio-Aluguel até setembro de 2023 foram cadastradas 2.290 beneficiárias, sendo 1.371 beneficiárias ativas. Em novembro esse número aumentou para 1.393.....	12
3.3. A concessão do auxílio-aluguel é estabelecida por duas portas de entrada, SMDHC e SMADS, porém o pagamento é feito pela SMDHC.....	14
3.4. Foram despendidos R\$ 13.008.400,00 com auxílio-aluguel desde o início da concessão do benefício até novembro de 2023.....	15
3.5. Não há processo SEI individualizado para cada solicitação e para o acompanhamento da manutenção das condições .....	16
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>5. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS.....</b>	<b>19</b>
6.1. Propostas de recomendação .....	19

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata de inspeção realizada pela AUDITORIA do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) a fim de verificar a regularidade e a execução do auxílio aluguel, instituído pela Lei Municipal nº 14.320/2020 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 60.111/2021 e pela Portaria nº 028/SMDHC/2021.

Mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade social têm direito a auxílio-aluguel, no valor de R\$ 400 mensais, concedido pelo prazo de 12 meses que pode ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

As mulheres com filhos de até cinco anos de idade têm prioridade na concessão do auxílio-aluguel.

A solicitação do auxílio-aluguel pode ser feita nos equipamentos de atendimentos à mulher da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC): Centros de Referência da Mulher; Centros de Cidadania da Mulher; Casa da Mulher Brasileira e Postos Avançados de Apoio à Mulher, em estações do Metro (Santa Cecília e Luz) e no Terminal Rodoviário do Sacomã da SPTrans, além dos equipamentos de atendimento à mulher da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), como os Centros de Defesa e de Convivência da Mulher (CDCMs).

Os critérios de concessão do benefício à mulher são:

- Estar em situação de violência;
- Possuir renda inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;
- Estar em acompanhamento nos serviços de enfrentamento à violência contra a mulher;
- Não residir com o agressor;
- Não possuir imóvel próprio.

A exigência de Medida Protetiva não é mais obrigatória para a concessão do benefício. Em julho de 2021, a sanção da Lei Municipal nº 17.579/2021 trouxe alteração na Lei do auxílio-aluguel, possibilitando que o parecer técnico elaborado pelas técnicas (assistentes sociais ou psicólogas) dos equipamentos especializados seja considerado para a concessão do benefício, alternativamente à Medida Protetiva, o que facilita a conquista do auxílio (fl. 2 da peça 5).

Cabe as responsáveis técnicas que atuam nos equipamentos de atendimento especializado elaborar parecer técnico-social, com a verificação e enquadramento nos requisitos para a concessão do benefício, e emitir parecer favorável ou não à sua concessão, de forma devidamente justificada. Cabe à responsável técnica, ainda, realizar o acompanhamento da beneficiária assistida pelo auxílio.

Após elaborar o parecer técnico-assistencial, a solicitação do benefício é encaminhada para a Coordenação de Política para Mulheres (CPM), que irá verificar se todos os documentos foram juntados e incluir à beneficiária no sistema. Dessa forma, todas as solicitações encaminhadas à CPM já chegam analisadas e aprovadas pelos serviços da rede de atendimento para mulheres vítimas de violência, tanto da SMDHC, quanto da SMADS. Sendo assim, a Coordenação não avalia as condições para o benefício, mas apenas realiza controle formal das etapas instituídas pela legislação.

Após a conferência da documentação, a CPM insere os dados da beneficiária no sistema interno e externo (Banco do Brasil). Em seguida, é transmitida a remessa de cadastro ao banco e, após confirmação, é transmitida a remessa de crédito. O prazo entre a entrada da solicitação na CPM até a concessão do benefício leva cerca de 20 a 30 dias úteis.

Por fim, a CPM encaminha e-mail para o serviço responsável pela solicitação de inclusão, informando os dados bancários da beneficiária para que ela se dirija a agência indicada pelo Banco do Brasil para a retirada do cartão, cadastro da senha e, assim, estará apta a receber o benefício.

O acompanhamento da manutenção dos critérios para o benefício é feito pelas equipes especializadas, através de relatórios de acompanhamento da evolução da beneficiária. Esses relatórios são encaminhados para CPM nos prazos de 6, 12, 18 e 24 meses após a concessão

do benefício, considerando ainda a necessidade de avaliação de continuidade ou não da concessão, ao completar 12 meses. Verificamos que há controle do envio dos relatórios pela CPM, que faz o acompanhamento da manutenção ou encerramento do auxílio.

Desde o início da concessão do auxílio-aluguel até setembro de 2023 foram cadastradas 2.290 beneficiárias no Programa. Dessas, 919 encontram-se desligadas, podendo ocorrer a reativação, conforme avaliação da equipe técnica. Sendo assim, em setembro havia 1.371 beneficiárias recebendo o benefício. Em novembro, esse número aumentou para 1.393.

Os desligamentos podem ocorrer pelos seguintes motivos: falta de acompanhamento (inviabilização da atuação das profissionais no que se refere a elaboração dos relatórios sociais e trabalho com a munícipe sobre as estratégias de manutenção do rompimento do ciclo da violência), falecimento, retorno de convivência com o agressor ou perda de um dos requisitos para concessão do benefício, além do atingimento do prazo máximo de vigência.

Houve 643 benefícios prorrogados por mais 12 meses e desses 419 foram desligados por atingirem o período máximo de vigência.

O auxílio-aluguel começou a ser pago em março de 2021. Foram liquidados e pagos, no período de março de 2021 até novembro de 2023, o montante de R\$ 13.008.400,00.

A atualização do valor do auxílio-aluguel está em fase de estudo pela SMDHC.

### **1.1. Destinatários da auditoria**

São destinatários do presente relatório o Conselheiro Relator e o Pleno do TCMSP. Além disso, podem também ser considerados destinatários a instância alcançadas pelas verificações realizadas a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), os beneficiários do auxílio aluguel e a sociedade em geral, de modo a ampliar a divulgação da fiscalização, com contribuição para a *accountability* pública.

### **1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria**

O objeto da inspeção é o auxílio-aluguel, um benefício concedido às mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade no valor de R\$ 400,00 mensais.

Os critérios de concessão do benefício são:

- Estar em situação de violência;
- Possuir renda inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;
- Estar em acompanhamento nos serviços de enfrentamento à violência contra a mulher;
- Não residir com o agressor;
- Não possuir imóvel próprio.

A concessão do auxílio-aluguel é estabelecida por duas portas de entrada: SMDHC e SMADS através de sua rede de atendimento a mulheres.

O objetivo da auditoria é verificar a regularidade e a execução do auxílio-aluguel. Considerando que a avaliação dos critérios para a inclusão no benefício é realizada de forma difusa por todos os equipamentos de SMDHC e SMADS voltados ao atendimento à mulher vítima de violência, nossa análise ficou restrita ao âmbito gerencial da SMDHC, realizado pela Coordenação de Políticas para Mulheres (CPM).

Salientamos que não faz parte do escopo da presente inspeção analisar o monitoramento da manutenção das condições do recebimento do benefício, que faz parte das atribuições do serviço da rede de atendimento das mulheres vítimas de violência da SMDHC e SMADS, a qual deu atendimento inicial à solicitante do benefício.

### **1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho**

A presente fiscalização foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCMSP naquilo em que suas normas se aplicam às Inspeções, conforme INF nº 014/SFC/2021.

## **2. METODOLOGIA**

Com base no planejamento elaborado pela AUDITORIA, foram delineados os seguintes questionamentos que, uma vez respondidos durante a realização dos trabalhos, se prestariam a

apurar a regularidade e a execução do pagamento do Auxílio Aluguel, a partir do levantamento dos critérios de auditoria, das fontes de informação e dos procedimentos aplicáveis:

- Quando se iniciou o pagamento do Auxílio-Aluguel? Onde pode ser solicitado e quais são os requisitos para recebê-lo? A mulher precisa estar atendida por medida protetiva? Quantas mulheres recebem o benefício atualmente? Quantos benefícios foram encerrados após 12 meses de concessão e quantos foram prorrogados? Há casos de cancelamento do benefício? Quantas mulheres solicitaram o benefício e foi negado? Há demanda reprimida pelo benefício?
- Qual o fluxo dos procedimentos da Coordenação desde a solicitação do benefício até seu encerramento ou cancelamento?
- Quanto já foi liquidado e pago na execução do auxílio-aluguel? Há previsão de atualização de valor do benefício?

Para responder as questões, foram realizados os procedimentos constantes no subitem **2.2**.

### **2.1. Critérios adotados**

Na presente inspeção, foram adotados os seguintes critérios para análise da situação encontrada:

- Lei Municipal 17.320/2020 – Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica em extrema situação de vulnerabilidade;
- Lei Municipal 17.579/2021 – Dispõe sobre o encaminhamento das solicitações de acolhimento emergencial e de auxílio-aluguel para mulheres em situação de violência.
- Decreto Municipal 60.111/2021 – Regulamenta a Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo;
- Portaria 028/SMDHC/2021 - Estabelece o valor do auxílio aluguel destinado a mulheres que possuam renda inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente.

## **2.2. Procedimentos de auditoria para coleta e de análise dos dados**

A consecução das atividades e as consequentes conclusões alcançadas neste trabalho foram possíveis em decorrência da utilização das seguintes técnicas de auditoria: reunião realizada na SMDHC com integrantes da Coordenadoria de Políticas para Mulheres e do gabinete da pasta, ocorrida em 18.10.23; e exame documental das informações e documentos fornecidos pela SMDHC.

## **2.3. Limitações do trabalho de auditoria**

Por se tratar de assuntos sigilosos, houve limitação ao acesso dos processos que cuidam dos benefícios.

## **3. ACHADOS DE AUDITORIA**

A seguir estão detalhados os achados da fiscalização realizada juntamente com a descrição das evidências que os suportam, estando organizados por assuntos, em consonância com a matriz de planejamento.

### **3.1. O lapso temporal entre a instituição do benefício (em 2020) e o efetivo pagamento (em 2021) se deu pela vedação à criação de programas de transferência de renda em ano eleitoral**

#### **a) Situação encontrada**

Embora o benefício auxílio-aluguel tenha sido instituído em 2020, somente foi regulamentada em 2021, tendo em vista a vedação que a Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, § 10<sup>o</sup> traz em relação à criação de programas de transferência de renda em ano eleitoral (peça 5).

O auxílio-aluguel começou a ser pago em março de 2021, conforme se verifica no relatório de empenho de 2021 (peça 6).

---

<sup>1</sup> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Em maio de 2021, a SMDHC contratou o Banco do Brasil para a operacionalização do pagamento e, desde então, o pagamento é realizado por meio de aplicativo disponibilizado pelo Banco.

O procedimento para pagamento consiste nas seguintes etapas:

- 1- Cadastro das beneficiárias;
- 2- Envio da remessa de crédito;
- 3- Conferência dos pagamentos realizados.

b) Critério(s)

Lei nº 17.320/2020, Decreto Municipal 60.111/2021, Portaria nº 28/SMDHC/2021 e Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, § 10º.

c) Evidência(s)

Constatação do lapso tempo entre a criação e o efetivo pagamento do auxílio, verificado em documentos e informações fornecidos pela SMDHC (peça 5) e no Relatório de Empenhos 2021 (peça 6), e da vedação legal de criação de programas de transferência de renda em ano eleitoral.

d) Causa(s)

Não se aplica.

e) Efeito(s)

Não se aplica.

**3.2. Desde o início da concessão do Auxílio-Aluguel até setembro de 2023 foram cadastradas 2.290 beneficiárias, sendo 1.371 beneficiárias ativas. Em novembro esse número aumentou para 1.393**

a) Situação encontrada

Segundo a CPM, desde o início da concessão do auxílio-aluguel até setembro de 2023, foram cadastradas 2.290 beneficiárias no Programa. Dessas, 919 encontram-se desligadas, por diversos motivos, podendo ocorrer a reativação do benefício, conforme avaliação da equipe técnica. Sendo assim, até setembro havia 1.371 beneficiárias recebendo auxílio-aluguel (fl. 3 da peça 5). Segundo informações do Ábaco (peça 8), em novembro de 2023, esse número aumentou para 1.393.

Informou, ainda, que há a entrada mensal, em média, de 100 beneficiárias e não há demanda reprimida (fl. 3 da peça 5): todos os casos são analisados individualmente no equipamento que realiza o atendimento à mulher vítima de violência e, nos casos de enquadramento, a solicitação é encaminhada para a CPM, que analisa formalmente a instrução documental e inclui nos sistemas para pagamento.

Quanto aos desligamentos, fomos informados que podem ocorrer pelos seguintes motivos: falta de acompanhamento (inviabilização da atuação das profissionais no que se refere a elaboração dos relatórios sociais e trabalho com a munícipe sobre as estratégias de manutenção do rompimento do ciclo da violência), falecimento, retorno de convivência com o agressor ou perda de um dos requisitos para concessão do benefício, bem como o atingimento do prazo máximo de vigência (fl. 3 da peça 5).

Houve 643 benefícios prorrogados por mais 12 meses e desses 419 foram desligados por atingirem o período máximo de vigência (fl. 4 da peça 5).

A SMDHC informou que após os 24 meses, a pasta encaminha as mulheres que ainda precisam de assistência para o programa habitacional Pode Entrar, que destina o percentual de 5% para mulheres vítimas de violência.

b) Critério(s)

Lei nº 17.320/2020, Decreto Municipal 60.111/2021, Portaria nº 28/SMDHC/2021.

c) Evidência(s)

Número de beneficiários atendidos, conforme registrado em documentos e informações fornecidos pela SMDHC (peça 5), relatório de desligamentos (peça 6) e dados do Sistema Ábaco (peça 8).

d) Causa(s)

Não se aplica.

e) Efeito(s)

Não se aplica.

### **3.3. A concessão do auxílio-aluguel é estabelecida por duas portas de entrada, SMDHC e SMADS, porém o pagamento é feito pela SMDHC**

a) Situação encontrada

A concessão do auxílio-aluguel é estabelecida por duas portas de entrada: SMDHC e SMADS (fl. 2 da peça 5).

A Coordenação de Políticas para Mulheres sistematiza os pedidos encaminhados pelos serviços especializados da SMDHC no atendimento a mulheres vítimas de violência, por meio da plataforma OneDrive, onde são anexados: a solicitação, os documentos pessoais e o relatório social.

As solicitações encaminhadas pela SMADS são enviadas para o e-mail [smdhcbenefícios@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhcbenefícios@prefeitura.sp.gov.br). Segundo informações da CPM, a SMADS encaminha solicitações individuais via e-mail, diariamente, anexados os documentos pessoais e o relatório social.

Informou, ainda, que todas as solicitações encaminhadas à CPM já chegam analisadas e aprovadas pelos serviços da rede de atendimento para mulheres vítimas de violência, tanto da SMDHC quanto da SMADS. Sendo assim, a Coordenação não avalia a concessão do benefício, apenas verifica a instrução do processo com a documentação correta e dá prosseguimento com a inclusão da beneficiária no processo interno e externo (Banco do Brasil).

b) Critério(s)

Lei nº 17.320/2020, Decreto Municipal 60.111/2021, Portaria nº 28/SMDHC/2021.

c) Evidência(s)

Fluxo percorrido para concessão do auxílio, verificado em documentos e informações fornecidas pela SMDHC (peça 5), relatório de empenho (peça 6) e informações obtidas em reunião (papéis de trabalho).

d) Causa(s)

Não se aplica.

e) Efeito(s)

Não se aplica.

**3.4. Foram despendidos R\$ 13.008.400,00 com auxílio-aluguel desde o início da concessão do benefício até novembro de 2023**

a) Situação encontrada

O pagamento do Auxílio-aluguel é realizado por meio da dotação 34.10.14.422.3013.6.178.33904800.00 (peça 6). Conforme relatório de empenho extraído do SOF (29.11.23), em 2021, foram pagos a título de auxílio-aluguel R\$ 1.987.600,00 (fl. 13 da peça 6). Em 2022, foram pagos R\$ 5.086.000,00 (fl. 14 da peça 6) e, em 2023, até o dia 01.11.23, foi pago o valor de R\$ 5.934.800,00 (fl. 15 da peça 6). Sendo assim, foram despendidos desde março de 2021 até novembro de 2023 o montante de R\$ 13.008.400,00 com o auxílio-aluguel.

Observa-se que em 2023 os pagamentos ocorreram com regularidade, exceto em janeiro e fevereiro. Ressalte-se que o atraso na aprovação do orçamento da PMSP provoca atraso dos pagamentos nos primeiros meses do ano (peça 8).

Quanto ao valor do auxílio-aluguel, que é o mesmo desde sua criação (R\$ 400,00), a CPA informou que está em fase de estudos para subsidiar a atualização do valor do benefício (papéis de trabalho).

b) Critério(s)

Lei nº 17.851/22.

c) Evidência(s)

Valores despendidos com o pagamento do auxílio, verificados em Relatório de Empenho extraído do SOF em 29.11.23 (peça 6), consulta ao Sistema Ábaco em 30.11.23 (peça 8) e informações obtidas em reunião (papéis de trabalho).

d) Causa(s)

Não se aplica.

e) Efeito(s)

Não se aplica.

**3.5. Não há processo SEI individualizado para cada solicitação e para o acompanhamento da manutenção das condicionantes**

a) Situação encontrada

Em reunião realizada no dia 18.10.23 na SMDHC, foi constatado que a CPM mantém um controle detalhado, em Excel, dos benefícios concedidos. No entanto, foi informado que não há processo SEI aberto no âmbito da SMDHC para cada beneficiária e somente é aberto processo SEI para controle dos empenhos, liquidações e pagamentos e dos relatórios de crédito mensal enviados ao Banco do Brasil.

O mesmo ocorre em relação ao acompanhamento da manutenção das condicionantes: para controle da CPM, os relatórios técnicos de acompanhamento são encaminhados por e-mail e a informação é incluída no Excel, no entanto, como não há processo SEI específico para cada

benefício, os relatórios ficam armazenados em cada equipamento que fez o atendimento. Nos equipamentos de SMDHC, os relatórios são armazenados na plataforma virtual One Drive, no caso da SMADS, ficam em prontuários, que podem ser físicos ou no sistema SISA.

Independentemente da unidade onde o auxílio-aluguel é solicitado, para facilitar o acompanhamento de cada caso, recomendamos a abertura do processo SEI no momento em que o benefício é solicitado, possibilitando o conhecimento, por ambas as Secretarias (SMDHC e SMADS), da atual situação em que cada caso se encontra de forma organizada e segura, seguindo o disposto no art. 18 da Portaria Conjunta da SMG e SMIT nº 1/18.

#### b) Critério(s)

Artigo 18 da Portaria Conjunta da SMG e SMIT nº 1/18:

Art. 18. O processo eletrônico no SEI deve ser criado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos metadados e campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilidade de vinculação entre processos;

III - publicidade das informações como preceito geral e o sigilo, como exceção;

IV - atribuição individual de nível de acesso a cada documento, considerando a sensibilidade das informações nele contidas, sendo possível sua ampliação ou limitação, sempre que necessário.

#### c) Evidência(s)

Identificação da inexistência de processos administrativos específicos à cada análise para concessão do benefício, conforme documentos constantes do SEI 6074.2023/0000508-2 e informações prestadas pela Coordenadoria de Políticas para Mulheres na reunião realizada em 18.10.23 na SMDHC (papéis de trabalho).

#### d) Causa(s)

A abertura de processo SEI somente para o controle dos pagamentos não possibilita a consulta da atual situação que se encontra a solicitação do benefício.

e) Efeito(s)

Dificuldade de visualizar a atual situação documental da solicitante do benefício pode causar atrasos na concessão do benefício.

#### **4. CONCLUSÃO**

No âmbito dos procedimentos de auditoria previstos, não identificamos indícios de irregularidades na concessão do auxílio-aluguel, que começou a ser pago em março/2021 às mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade. Até novembro/2023 foi pago o montante de R\$ 13.008.400,00.

Até novembro/2023, havia 1.393 beneficiárias recebendo auxílio-aluguel. Em 2023, os pagamentos ocorreram no início de cada mês, exceto em janeiro e fevereiro, por questões orçamentárias.

A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres é responsável pela concessão do benefício, porém, a análise e aprovação das solicitações é realizada pelo serviço da rede de atendimento à mulher vítima de violência onde foi dado início ao atendimento da solicitante, já que nesse momento a equipe técnica tem maiores condições de avaliar a situação da mulher e o enquadramento nos requisitos da legislação.

Ademais, foi verificada oportunidade de melhoria, com a autuação de processo SEI para cada solicitação do benefício, possibilitando o adequado acompanhamento da situação documental de cada solicitante antes da aprovação do benefício e, também, para monitoramento das condicionantes para manutenção do benefício.

#### **5. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO**

##### **5.1. Achados de auditoria – subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5**

Considerando-se que os referidos achados não representam uma irregularidade fática, não há que se falar em análise dos elementos de responsabilização no presente caso.

## **6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS**

### **6.1. Propostas de recomendação**

- 6.1.1.** Recomendar à SMDHC que avalie a sugestão de autuar o processo SEI específico no momento em que a solicitação do Auxílio-Aluguel for analisada, para facilitar o acompanhamento da atual situação das solicitações e, posteriormente, o monitoramento das condicionalidades para manutenção do benefício (subitem 3.1.5).

Em 30.11.23.

**ANA MARIKO HARA**  
Auditora de Controle Externo

**MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA**  
Supervisora de Controle Externo 8

R.P.P.: R.B.G